



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### Parecer Técnico nº 01/2022

Protocolo: COREN – SE 8322021DOC-E de 30/09/2019

**Assunto:** Uso de ultrassom pelo enfermeiro para cálculo de volume em retenção urinária.

#### 1- Do Fato:

Solicitação de parecer técnico sobre a realização de ultrassonografia para cálculo de volume em retenção urinária por enfermeiros.

#### 2- Da fundamentação Legal e Análise:

Na área das ciências médicas, a ultrassonografia tem se destacado entre os métodos modernos de diagnóstico não invasivos e mais eficazes. Com base no fato de que as ondas sonoras não são ionizantes e são inócuas aos seres vivos, essas têm sido utilizadas frequentemente para fins diagnósticos e terapêuticos (GOLDSTEIN, 2006).

A ultrassonografia, utilizada para cálculo de volume urinário, é um exame não invasivo que permite a aferição da espessura da parede da bexiga, a avaliação da urina residual pós-miccional e propicia a avaliação das estimativas do volume da bexiga (GOLDSTEIN, 2006). Possibilita ainda o diagnóstico rápido, sendo uma medida confiável, não invasiva, indolor e de boa reprodutividade, promovendo com precisão e precocidade o cálculo do volume urinário, evitando a distensão excessiva da bexiga (ROSSELAND et al., 2002).

Vale ressaltar que a retenção urinária é uma complicação comum e associada à distensão dolorosa da bexiga, com risco de lesão permanente do músculo detrusor, podendo gerar problemas de motilidade e atonia, principalmente em pacientes com idade avançada (GOLDSTEIN, 2006). Consequentemente, a condição hemodinâmica do paciente é crucial para o seu prognóstico, e reações cardiovasculares como bradicardia, assistolia, hipertensão arterial, taquicardia e disritmia, podem resultar da ativação do sistema nervoso autônomo, estando diretamente relacionadas à distensão vesical. Neste sentido, a ultrassonografia, realizada com a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

finalidade de avaliação do volume urinário, permite uma medida confiável do volume urinário e a determinação da prevalência de distensão vesical (MORAES FILHO, 1996).

Diversas vezes o diagnóstico de Enfermagem de retenção urinária pode ser difícil de ser realizado apenas com a história clínica e o exame físico do paciente, justificando assim a utilização de recursos tecnológicos, especialmente a ultrassonografia, que possibilita a avaliação correta do volume vesical ou do volume residual, evitando cateter vesical (CV) desnecessários e, conseqüentemente, risco de infecção do trato urinário relacionada ao cateter urinário (FERREIRA E SIMÕES, 2019).

Vale ressaltar que o Enfermeiro treinado, habilitado e capacitado, têm sua autonomia garantida para o manuseio do ultrassom no cálculo de volume em retenção urinária, por meio da Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

[...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente: [...] m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; [...] (BRASIL, 1986;1987).

Lembrando também que o Código de ética dos profissionais de Enfermagem, no Artigo 59 da Seção I das relações com a pessoa, família e coletividade, dentre as responsabilidades e deveres o Enfermeiro necessita:

[...] Art. 59 - Somente aceitar encargos ou atribuições, quando se julgar apto técnica, científica e legalmente para o desempenho seguro para si e para outrem. [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**3 – Conclusão**

Considerando tudo que foi exposto acima, o Enfermeiro treinado, habilitado e capacitado, pode utilizar a ultrassonografia para realizar o cálculo de volume em retenção urinária e neste caso, sugerimos a elaboração de um protocolo de rotina institucional que contemple tal procedimento.

É o parecer.

ARACAJU-SE, 01 de fevereiro de 2022

*Danielle Freire dos Anjos*  
**DANIELLE FREIRE DOS ANJOS**  
**CONSELHEIRA**  
**COREN 254371 - ENF**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

### 4- Referências:

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)>.BRASIL.

.Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:[http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao\\_311\\_anexo.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf)>.

GOLDSTEIN, J. R. Ultrasound-guided peripheral venous access. Isr J Emerg Med. 2006; 6(4):46-52.

MORAES FILHO, D. Análise spectral de fluxo arterial. In: Zwiebel WJ, editor. Introdução a ultra-sonografia vascular. 3a ed. Rio de Janeiro: Editora Revinter; 1996. p.7-19.

ROSSELAND, L. A.; STUBHAUG, A.; BREIVIK, H. Detecting postoperative urinary retention with an ultrasound scanner. Acta Anaesthesiol Scand. 2002;46: 279-282.